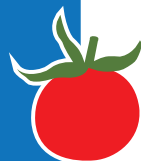




**Assembleia
Legislativa**

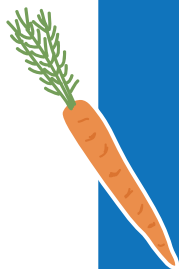
Estado do Rio Grande do Sul



COMPRAS INSTITUCIONAIS DE PRODUTOS DA **AGRICULTURA FAMILIAR ECOLÓGICA**

Manual Simplificado

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Mesa Diretora da ALRS – 2012

PRESIDENTE: Dep. Alexandre Postal – PMDB

1° VICE-PRESIDENTE: Dep. Zilá Breitenbach – PSDB

2° VICE-PRESIDENTE: Dep. Alceu Barbosa – PDT

1° SECRETÁRIO: Dep. Pedro Westphalen – PP

2° SECRETÁRIO: Dep. Luis Lauermann – PT

3° SECRETÁRIO: Dep. José Sperotto – PTB

4° SECRETÁRIO: Dep. Catarina Paladini – PSB

1° SUPLENTE DE SECRETÁRIO: Dep. Álvaro Boessio – PMDB

2° SUPLENTE DE SECRETÁRIO: Dep. Luciano Azevedo – PPS

3° SUPLENTE DE SECRETÁRIO: Dep. Raul Carrion – PCdoB

4° SUPLENTE DE SECRETÁRIO: Dep. Carlos Gomes – PRB

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PRESIDENTE: Marisa Formolo – PT

VICE-PRESIDENTE: Altemir Tortelli – PT

MEMBROS TITULARES:

Dep. Jurandir Maciel – PTB

Dep. Valdeci Oliveira – PT

Dep. Maria Helena Sartori – PMDB

Dep. Gilberto Capoani – PMDB

Dep. Gilmar Sossella – PDT

Dep. Dr. Basegio – PDT

Dep. Silvana Covatti – PP

Dep. Jorge Pozzobom – PSDB

Dep. Catarina Paladini – PSB

Dep. Paulo Borges – DEM

SUPLENTE:

Aldacir Oliboni – PT

Jeferson Fernandes – PT

Luis Fernando Schmidt – PT

Márcio Biolchi – PMDB

Juliana Brizola – PDT

Marlon Santos – PDT

Pedro Westphalen – PP

Cassia Carpes – PTB

Pedro Pereira – PSDB

Heitor Schuch – PSB

COMPRAS INSTITUCIONAIS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECOLÓGICA

Manual Simplificado

.....

CONTEÚDO

Apresentação.....	3
Lista de Siglas.....	4
Políticas públicas para compras institucionais de produtos da agricultura familiar ecológica.....	5
Políticas públicas federais.....	5
Programa de Aquisição de Alimentos.....	5
1) Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea ou CPR-Doação...	6
2) Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR-Estoque.....	11
3) Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF.....	13
4) Compra Institucional.....	16
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	18
Perguntas frequentes sobre a chamada pública	25
Políticas públicas estaduais.....	27
Política da Alimentação Saudável.....	27
Política Estadual de Compra Coletiva/RS.....	28
Diferenças entre ‘produtos da agricultura familiar’ e ‘produtos agroecológicos ou orgânicos’.....	30

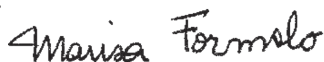
APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento rural sustentável é um tema de frequente debate na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Uma série de leis foram criadas e tramitam Projetos de Lei que têm por base o incentivo à produção e ao consumo de produtos da agricultura familiar, especialmente daquela que promove uma alimentação saudável, como a agricultura ecológica.

As leis criadas têm sido implementadas pelo atual Governo do Estado do RS, o qual tem se empenhado em transformar tais políticas públicas em realidade para os agricultores e as agricultoras familiares, estimulando sua organização em cooperativas e associações; contribuindo para aumentar a renda das famílias no campo; ampliando o mercado consumidor de produtos da agricultura familiar; estimulando gastos públicos em compras sustentáveis; qualificando a alimentação oferecida nos espaços públicos e transformando a vida de milhares de famílias em nosso estado.

Ampliando nossa parceria com o Centro Ecológico, e em colaboração com a Rede Ecovida de Agroecologia e as cooperativas Econativa e AECIA, organizamos este “Compras Institucionais de Produtos da Agricultura Familiar Ecológica – Manual Simplificado” que, juntamente com a cartilha “Agricultura Ecológica – Princípios Básicos”, busca fomentar a Agricultura Ecológica como um novo paradigma para o desenvolvimento rural.

Este manual destaca políticas públicas de âmbito federal, como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como aquelas estaduais, ou seja, a Política da Alimentação Saudável e a Política Estadual de Compras Coletivas. Além disso, orienta os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou as organizações que os representam, através de um *passo a passo*, que possibilita o claro entendimento de como acessar as políticas públicas vigentes, da forma mais desburocratizada possível. E, é claro, também ajudará as entidades executoras (entidades assistenciais, escolas públicas, instituições mantidas pelo Estado, etc) a conhecerem a legislação e os caminhos para sua concretização.



Deputada Marisa Formolo (PT)

Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente

.....

LISTA DE SIGLAS

- CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal
- CAE - Conselho de Alimentação Escolar
- CDAF - Compra Direta da Agricultura Familiar
- CFE - Certificado de Fornecedor do Estado
- CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
- CPR-Doação - Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea
- CPR-Estoque - Formação de Estoque pela Agricultura Familiar
- DAPAA - Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos Para Acampados da Reforma Agrária
- DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF
- DAP-P - Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória
- EES - Empreendimentos Econômicos Solidários
- EMATER - Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural
- FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- IPES - Instituições Públicas de Ensino Superior
- MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MOC - Manual de Operações da Conab
- PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
- PGPAF - Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar
- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PNRA - Plano Nacional da Reforma Agrária
- PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- REB - Relação de Extrativistas Beneficiários
- SIF - Serviço de Inspeção Federal
- SIE - Serviço de Inspeção Estadual
- SIM - Serviço de Inspeção Municipal
- SUSAF/RS - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMPRAS INSTITUCIONAIS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECOLÓGICA

Estão listados, a seguir, os programas e políticas governamentais, federais e estaduais, que incentivam a aquisição de alimentos provenientes da produção agroecológica. Cada um deles é acompanhado de orientações quanto aos procedimentos a serem adotados na compra/venda desses alimentos.

As descrições e as orientações estão baseadas na legislação em vigor na data da publicação deste manual. Assim, no momento de operacionalizar vendas ou compras, deve ser verificada a existência de eventuais alterações.

Políticas públicas federais

Programa de Aquisição de Alimentos

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um instrumento de apoio à agricultura familiar que potencializa a comercialização. Foi instituído pela Lei n.º 10.696/2003 (art. 19) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.775/2012.

O PAA promove a aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares, ou de suas associações/cooperativas, com dispensa de licitação. São destinados à formação de estoques, tanto de produtos *in natura* como de produtos processados, beneficiados ou industrializados. Cria-se, assim, condições de comercializá-los de acordo com os movimentos do mercado, ou para doação, através da modalidade Doação Simultânea, a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas por programas sociais locais.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) operacionaliza o PAA realizando as compras diretamente, sem intermediários ou licitações. As normas de operacionalização estão contidas nos diferentes **Títulos do Manual de Operações da Conab (MOC)**, que pode ser acessado no site da Conab¹.

As principais modalidades de compra via Conab são a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea ou CPR-Doação, a Formação de Estoque pela

¹ Disponível na página <http://goo.gl/Gcj39>

Agricultura Familiar – CPR-Estoque, a Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF e a Compra Institucional.

1) Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea ou CPR-Doação

A Conab compra de associações e/ou cooperativas de agricultores familiares, que entregam seus produtos diretamente na instituição beneficiada. As normas operacionais desse programa constam no Título 30 do MOC. Essa modalidade permite o atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional através da doação de alimentos adquiridos.

Como funciona?

Os fornecedores são os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais². Para participar, devem se organizar em grupos formais (cooperativas ou associações).

São consumidoras as instituições, governamentais ou não governamentais, que atendam às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Tipos de produtos alimentícios que podem ser comercializados:

- a) produtos *in natura*: da safra vigente;
- b) produtos industrializados/processados/beneficiados: o prazo de validade não deve ser inferior ao da execução do projeto;
- c) produtos orgânicos: devem seguir a regulamentação do Decreto n.º 6.323/2007³;
- d) substituição do produto *in natura* por industrializados/processados/beneficiados: poderá ser aceita, desde que apropriados para consumo humano, e de acordo com o estabelecido pela Conab.

2 O Decreto n.º 6.040/2007 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, representados por extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA n.º 47/2008), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab).

3 Este decreto regulamenta a lei Federal 10.831/2003 que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

O limite de aquisição pode ser:

- a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por participante/DAP ou DAPAA ou DAP P ou REB/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade “CPR-Estoque com Liquidação Financeira” (Título 33 do MOC);
- b) caso o fornecedor tenha realizado operações de “CPR-Estoque com Liquidação Física” (Título 33 do MOC) ou de Compra Direta (Título 27 do MOC), a soma com a CPR-Doação não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00 /DAP ou DAPAA ou DAP-P ou REB/ano civil;
- c) nas operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do FNDE, os limites não têm vínculo com o PAA.

Os fornecedores devem entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos⁴:

- a) “Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP”, na forma prevista na Portaria MDA n.º 47/2008, sendo, também, aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente;
- b) para os acampados: “Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos Para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3.º da Portaria MDA n.º 111/2003;
- c) para os agricultores que não tenham sua Demanda Qualificada atendida: “Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória – DAP-P”, consoante Portaria MDA n.º 29/2009;
- d) para os extrativistas não atendidos pelo Plano Nacional da Reforma Agrária – PNRA: “Relação de Extrativistas Beneficiários – REB”, consoante Portaria MDA n.º 62/2009;
- e) Documento “Proposta de Participação”, sendo que uma via deverá ficar de posse do consumidor;

A aprovação da “Proposta de Participação” na modalidade CPR-Doação deverá ser assinada por todos os fornecedores do projeto, por meio de um dos seguintes documentos:

4 A maioria das declarações está disponível como anexos do Título 27 do MOC.

f.1) ata de assembleia ou memória de reunião da entidade fornecedora (associação ou cooperativa), declarando, ainda, que conhecem as regras contidas no normativo da modalidade, ou;

f.2) “Declaração Individual” de aprovação da “Proposta de Participação” e de conhecimento das regras contidas no normativo da modalidade;

g) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da cooperativa ou associação;

h) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação;

i) Nota Fiscal de Venda à Conab emitida pela cooperativa ou associação, conforme os Títulos 20 e 21 do MOC, observando, ainda:

i.1) no campo “Remetente/Destinatário”: Companhia Nacional de Abastecimento;

i.2) nos campos “CNPJ” e “Inscrição Estadual”: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da unidade federativa (UF) onde ocorreu a operação;

i.3) no campo “Natureza da Operação”: venda;

i.4) no campo “CFOP”: 5102 ou 6102;

i.5) obedecer à legislação estadual referente ao ICMS;

i.6) no campo “Informações Complementares” deverão ser indicados a entidade consumidora, o local de entrega da mercadoria, e o fato de que está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF n.º 10/2003. A entidade consumidora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da “Nota Fiscal” de Venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab no prazo de 3 (três) dias do recebimento da mercadoria;

j) Nas operações com sementes apresentar, também, uma “Carta de Apresentação da Proponente” de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola (Documento 1 – Anexo II, do Título 30 do MOC);

Já no caso específico de escolas públicas, os documentos exigidos são:

I.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Declaração de Aplicação de Recursos) de que aplicará integralmente os recursos liberados, além da sua contrapartida, na alimentação escolar;

I.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e justificativa da necessidade de complementação alimentar por meio do PAA (campo XII da “Proposta de Participação”).

A formalização se dará com base na “Cédula de Produto Rural – CPR-Doação”, desde que a organização dos fornecedores se encontre adimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Os preços dos produtos devem estar de acordo com o Título 31 do MOC, e a liberação dos recursos ocorrerá por meio de depósito, em conta específica da organização dos fornecedores, do valor (parcela) correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos. Os valores depositados na conta específica da organização dos fornecedores poderão ser retirados livremente.

Como garantia, será emitida Nota Promissória no valor correspondente a 103% (cento e três por cento) do valor da operação, com prazo de vencimento de até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da CPR-Doação.

A quantidade a ser entregue deverá constar na “proposta de participação”, podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos: a) necessidade de substituição de produtos originalmente estabelecidos; b) resultado de aplicações financeiras; c) variação da qualidade indicada na classificação dos produtos; d) alteração de preços dos produtos.

O prazo de entrega dos produtos deverá estar de acordo com o cronograma contido na “Proposta de Participação”, podendo ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido e justificativa formal da organização dos fornecedores. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à superintendência regional da Conab antes da data de vencimento da CPR, sob pena de indeferimento do pedido.

No ato de entrega dos produtos é exigida a seguinte documentação: a) nota fiscal de venda; b) “termo de recebimento e aceitabilidade” para alimento ou

para sementes⁵; c) “relatório de entrega”, preenchido pela organização dos fornecedores.

O local de entrega do produto deverá ser definido, previamente, na “Proposta de Participação”.

A organização dos fornecedores deverá cumprir o cronograma de entrega estabelecido na “Proposta de Participação”, que poderá ser modificado mediante acordo com a superintendência regional da Conab e com o consumidor.

Caso haja necessidade de substituição de produto ou de participante, esta será permitida mediante acordo com a superintendência regional da Conab, devendo a proponente fazer a alteração, apresentando novo cronograma de entregas.

O controle sanitário e de qualidade deverá estar em consonância com as instruções contidas nos itens 9 e 14 do Título 27 do MOC e, ainda:

a) produtos de origem animal: de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE ou Municipal – SIM. Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto;

b) sementes: declaração de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, atestando tratar-se de cultivar local, tradicional ou crioula, conforme a Lei n.º 10.711/2003. Deverá ser entregue à Conab o termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (testes de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes, conforme art. 2.º incisos XLIV e XLVII da referida lei;

c) produtos orgânicos: devem estar de acordo com o Decreto n.º 6.323/2007;

d) demais produtos: de acordo com normas da vigilância sanitária.

A Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados à operação. Irregularidades no processo de doação simultânea poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, na exclusão do Programa, em sanções administrativas para a organização dos participantes, além das penalidades previstas em lei.

5 O modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade está no título 30 do MOC, documento 5, anexo I (alimento) ou anexo II (sementes).

A não liquidação da CPR-Doação na forma prevista implicará na inclusão do emitente no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. Os casos omissos ou de natureza específica, serão dirimidos pela Conab/Matriz.

2) Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR-Estoque

Possibilita às organizações da agricultura familiar obter recursos para a aquisição de produtos da safra vigente, próprios para o consumo humano, com o objetivo de formar estoques, tanto de produto *in natura* como de produto processado/beneficiado/industrializado e, assim, criar condições para melhor comercializá-los de acordo com as variações do mercado.

Como funciona?

Pode ser realizada durante o ano todo, sendo formalizada com associações e/ou cooperativas de agricultores familiares. Estas recebem antecipadamente até 100% dos recursos para compra de matéria-prima, embalagens e rótulos, pagamento de produtor/fornecedor e de despesas com beneficiamento. As normas operacionais do instrumento constam no Título 33 do MOC.

O beneficiário poderá vender todo o seu estoque em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Cédula, conforme for estabelecido na “Proposta de Participação para Formação de Estoque pela Agricultura Familiar”.

Para liquidar a CPR com produto, o beneficiário deve manifestar seu interesse de vender seu produto, e este deverá ser entregue diretamente à Conab, na data acordada na proposta de participação. Se a liquidação for financeira, a entidade deverá vender seu produto no mercado e quitar a CPR junto à Conab.

Documentação exigida para formalizar a operação:

1. “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Beneficiário Especial – ou “Declaração do Representante Legal” de que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da portaria MDA n.º 47, de 26/11/09;
2. “Proposta de Participação” (PAAnet);

3. Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal ou respectivos extratos;
4. Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais participantes;
5. Quando se tratar da primeira operação: ata de reunião do Conselho Fiscal ou de Administração da organização dos agricultores familiares aprovando a proposta de participação de CPR-Estoque e declarando que conhecem as regras da modalidade contidas no Título 33 do MOC;
6. Nas operações subsequentes: ata de assembleia geral ordinária ou extraordinária contendo autorização para formalização de propostas de CPR-Estoque e declaração que conhecem as regras do instrumento, ou memória de reunião da organização assinada por todos os agricultores participantes do projeto, aprovando a proposta de participação na modalidade formação de estoque e declarando que conhecem as regras contidas no MOC. No caso de associações ou outras instituições, cujo estatuto demonstre que a responsabilidade dos associados é limitada, deve-se apresentar, ainda, documento de aval solidário assinado pelos associados;
7. “Declaração” da organização de que manterá em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a seguinte documentação: a) cópia da DAP ou do extrato da DAP; b) notas de compra, ou congêneres, dos produtos dos participantes. Nas notas fiscais e recibos de compra deverão constar assinatura e o nome do participante, com os respectivos números da DAP ou DAPAA ou DAP-P ou REB e mais o CPF; c) nas operações com sementes, apresentar, também, duas “Cartas de Apresentação da Proponente”, assinadas por entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola, apoiadoras da proposta; d) “Declaração” das organizações dos participantes de que a produção é própria ou que foi adquirida/recebida de agricultores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na “Proposta de Participação”.

Com a documentação exigida, a Conab fará a análise e aprovará, ou não, a Proposta de Participação. Após aprovação do projeto pela Superintendência Regional da Conab (Sureg), o valor é depositado na conta da cooperativa/associação, em até 10 dias, de acordo com o cronograma da proposta de participação.

3) Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF

É a aquisição de produtos agropecuários definidos pelo Governo, a preços de referência, em polos de compra instalados próximos aos locais de produção. As normas operacionais do instrumento constam no Título 27 do MOC.

Como funciona?

Nesta modalidade, a aquisição é efetuada diretamente de agricultores familiares ou de associação de agricultores. Podem ser adquiridos produtos como arroz, castanha de caju, castanha do brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo, trigo, leite em pó integral e farinha de trigo, ou outros que sejam previamente autorizados pela Conab. Os produtos são adquiridos quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço de Referência.

Os beneficiários são os agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto n.º 6.040, de 07/02/2007 – extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA n.º 47, de 26/11/2008), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab).

Todos os beneficiários poderão vender até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade familiar beneficiária/DAP ou DAPAA ou DAP-P ou REB/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade CPR-Estoque com liquidação financeira (Título 33 do MOC). Acima deste limite, somente com autorização da Conab Matriz. Nas modalidades CPR-Doação e CPR-Estoque com liquidação em produto, serão deduzidos, deste limite, os valores correspondentes. Nas operações de compras da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do FNDE, os limites não têm vínculo com o PAA.

Exigências para os produtos poderem ser vendidos:

a) produto *in natura*: deverá estar limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, comprovados pelo Certificado de Classificação, consoante com o Título 09 do MOC;

b) produto beneficiado: acondicionado e nos padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes.

c) além disso, o produto deverá estar acondicionado em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou de polipropileno nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), desde que esta não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal. Para a farinha de mandioca, só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova e para a castanha de caju, só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. As embalagens serão indenizadas de acordo com o Título 07 do MOC. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5 kg líquidos para o arroz; 1 kg líquido para a farinha de mandioca, farinha de trigo e feijão; 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada) que não será fornecida, indenizada e nem restituída pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.

O interesse em vender seus produtos deve ser manifestado pelo beneficiário quando o preço de mercado dos produtos amparados estiver abaixo do preço de referência. A Conab divulgará amplamente na região que irá instalar um polo de compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, depósitos ou outros locais indicados pela Conab), para onde os agricultores interessados deverão se deslocar, de posse de seus produtos bem como da documentação exigida.

Documentação exigida para formalizar a operação:

a) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, na forma prevista na Portaria MDA n.º 47/2008, (Documento 1 – Anexo I, do Título 27 do MOC, sendo aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente);

b) para os acampados: “Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3.º da Portaria MDA n.º 111/2003 (documento 1 – Anexo II, do Título 27 do MOC);

c) para os agricultores que não tenham sua Demanda Qualificada atendida: Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória – DAP-P, consoante Portaria MDA n.º 29/2009 (Documento 1 – Anexo III, do Título 27 do MOC);

d) para os extrativistas não atendidos pelo Plano Nacional da Reforma Agrária – PNRA: Relação de Extrativistas Beneficiários – REB, consoante Portaria MDA n.º 62/2009 (documento 1 – Anexo IV, do Título 27 do MOC);

e) “Declaração” com as seguintes especificações:

e.1) agricultor familiar: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, conforme o Documento 2 do Título 27 do MOC, devendo ser preenchido individualmente;

e.2) grupo formal:

e.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, de acordo com o Documento 3 – Anexo I, do Título 27 do MOC;

e.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, de acordo com o Documento 3 – Anexo II, do Título 27 do MOC;

f) Nota Fiscal de venda, de acordo com os Títulos 20 e 21 do MOC, e ainda:

f.1) do Agricultor: a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos dos Convênios ICMS n.º 77/2005 e n.º 49/1995;

f.2) de Cooperativas ou Associações de agricultores: a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima, § 6.º do Convênio ICMS n.º 49/1995 não tenha sido ratificado na UF;

g) Certidões Negativas:

g.1) Pessoa Jurídica: do INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;

g.2) Pessoa Física: estar regular junto à Secretaria da Receita Federal.

A Conab analisará a documentação entregue e providenciará a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências constantes do Título 27 do MOC, ela emitirá Nota Fiscal de aquisição.

Despesas absorvíveis/indenizáveis pela Conab:

a) gastos para a classificação do produto e o recolhimento do INSS e ICMS nas aquisições de agricultor e de associações de agricultores que não emitem Nota Fiscal;

b) gastos para a classificação do produto e a indenização do INSS e ICMS, mediante apresentação do comprovante do recolhimento, nas aquisições de cooperativas ou associações de agricultores que emitem Nota Fiscal.

Pagamento do produto do participante:

a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, devendo o participante indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o participante dirigir-se à instituição bancária indicada, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;

b) quando a compra for de Grupo Formal (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições na forma da legislação vigente.

4) Compra Institucional

A nova modalidade do PAA, Compra Institucional, regulamentada pela resolução nº 50/2012⁶ viabilizará que órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal, que tenham necessidade de gêneros alimentícios de forma regular e continuada – como redes de ensino, forças armadas, unidades de saúde e sistema prisional –, poderão adquirir produtos diretamente dos produtores familiares, com dispensa de licitação.

6 A resolução nº. 50/2012 do Grupo Gestor do PAA pode ser acessada no link <http://goo.gl/fUmRR>

Como funciona?

O órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, três pesquisas de preço no mercado local ou regional e lançar os editais de chamada pública, que deverão estar em locais de fácil acesso às organizações de agricultores familiares. No caso de produtos orgânicos ou agroecológicos, caso haja impossibilidade de pesquisa de preço, é sugerido acréscimo em até 30% do valor do produto em relação ao preço dos produtos convencionais.

Para acessar este mercado, os agricultores familiares, definidos pela Lei nº 11.326/2006, devem estar organizados em cooperativas ou outras organizações que possuam DAP especial de pessoa jurídica. Cada unidade familiar tem um limite anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em vendas, independentemente da participação em outras modalidades do PAA, observando o disposto no Artigo 19, inciso 1, do Decreto nº. 7.757/2012. Os alimentos vendidos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos na norma vigente.

Além disso, está previsto, na resolução, que o edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de: agricultores familiares do município; comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; assentamentos da reforma agrária; grupos de mulheres; produção agroecológica ou orgânica.

Para acessar, segue um breve roteiro. Na resolução é possível ter maiores informações:

- I) Elaboração da Chamada Pública: após a definição da demanda, o órgão executor/comprador deve elaborar o edital de chamada pública;
- II) Divulgação da Chamada: o gestor deve dar ampla divulgação em locais públicos de fácil acesso às organizações de agricultores familiares;
- III) Elaboração das propostas das vendas: as organizações de agricultores familiares compete a elaboração das propostas de venda de acordo com os critérios estabelecidos nos editais de chamada pública;

IV) Seleção das propostas: cabe ao gesto habilitar as propostas que contenham todos os documentos exigidos nos editais de chamada pública e com os preços de venda dos produtos compatíveis com mercado;

V) Assinatura do contrato: tanto gestor como organizações de agricultores familiares devem assinar contrato que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

VI) Execução.

O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos serão realizados diretamente para os fornecedores ou suas organizações.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

A alimentação escolar é um direito constitucional aos estudantes dos ensinos infantil, fundamental e médio das escolas públicas e filantrópicas, sendo um dever do Estado fornecê-la.

A alimentação escolar na educação básica foi regulamentada pela Resolução nº 38/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e está instituída na Lei Federal n.º 11.947/2009⁷, que define as diretrizes para implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Cabe destacar que a Resolução n.º 25/2012 alterou os artigos 21 e 24 da Resolução 38/2009.

Mais recentemente, a Resolução nº 50/2012⁸ do Conselho Deliberativo do FNDE estabeleceu critérios e procedimentos para a participação das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) no que diz respeito à formação continuada e pesquisa no âmbito do Programa Mais Educação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. Assim, a política pública amplia seu objetivo para todos os níveis de educação.

O PNAE deverá oferecer aos estudantes uma alimentação saudável, adequada a cada faixa etária, com alimentos variados, que respeitem a cultura, os hábi-

7 Para maiores informações sobre funcionamento do PNAE, acessar a Lei Federal n.º 11.947/2009, que pode ser visualizada na página <http://goo.gl/mn3Z5>

8 Para conhecer a resolução acesse <http://goo.gl/zhfBO>

tos alimentares e sejam seguros. Também determina que seja dado apoio ao desenvolvimento local por meio da compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, por empreendimentos familiares rurais ou pelas organizações que os representam.

A lei determina que, por meio de chamadas públicas, no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE às entidades executoras (estados, municípios e Distrito Federal) para a alimentação escolar, devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares locais, de empreendedores familiares rurais ou das organizações que os representam (priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas). Para isso, devem ser priorizadas as propostas de grupos localizados no município e, caso estas não sejam suficientes para suprir a demanda, a escolha deverá seguir para as de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Para o PNAE são considerados fornecedores os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou das organizações que os representam. Já os compradores (entidades executoras) são as entidades assistenciais, escolas públicas, instituições mantidas pelo Estado, etc.

Tanto fornecedores como compradores precisam seguir um passo-a-passo para formalizar as compras para a alimentação escolar:

1) Mapeando os produtos da agricultura familiar

A Secretaria de Educação deve solicitar à Secretaria de Agricultura, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural local e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver, um mapeamento conjunto dos produtos da agricultura familiar local (produto, quantidade e época da colheita). Pode, também, consultar associações ou cooperativas de agricultores familiares.

2) Conhecendo a vocação agrícola da região para planejar o cardápio

O cardápio deve ser elaborado considerando as qualidades nutricionais dos alimentos. Em princípio, devem ser oferecidas pelo menos três porções de frutas e hortaliças por semana, as quais atenderão a, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos em período parcial. Além da qualidade

nutricional, deve-se levar em conta a cultura alimentar local, considerando o que é produzido na região e em que época, para propiciar uma alimentação saudável e adequada, que também favoreça a sustentabilidade.

Com recursos do FNDE é proibida a compra de refrigerantes e de refrescos artificiais e é restrita a compra de alimentos enlatados, embutidos, doces e preparados semiprontos. Mas podem ser adquiridos alimentos industrializados para a alimentação escolar como, por exemplo, pães, bolos, sucos, doces, entre vários outros.

É importante, inclusive, uma reavaliação dos cardápios já constituídos nos municípios, a fim de incluir um ou mais alimentos regionais e substituir aqueles que vêm de regiões distantes. Com isso, aumenta-se a chance de receber alimentos frescos, diminui o custo de logística e se cria a possibilidade de serem obtidos itens de alimentação consumidos localmente, o que facilita sua aceitação pelos estudantes.

No site do Ministério do Desenvolvimento Agrário há uma série de exemplos de cardápio⁹.

3) Elaborando a chamada pública

As entidades executoras (Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar, por meio de Chamada Pública¹⁰ (que é modalidade de edital relativa à agricultura familiar), em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, quais os alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para a alimentação escolar. Além disso, é possível usar outros meios de divulgação como, por exemplo, as rádios comunitárias e a Rede Brasil Rural (que poderá ser obrigatória a partir de 2013, mediante regulamentação específica pelo FNDE).

Assim, a partir da organização do cardápio - que deve respeitar ao máximo os hábitos alimentares e a produção local de alimentos -, do cálculo do número de alunos e dos dias a serem atendidos, a entidade executora deve definir

9 Para ter acesso a exemplos de cardápio acessar: <http://goo.gl/XV4Di>

10 Um modelo de chamada pública pode ser acessado no link <http://goo.gl/sAbe5>

a pauta de compra dos gêneros alimentícios. É importante deixar claro quais são os gêneros alimentícios solicitados (com as especificações adequadas), as quantidades, a periodicidade (cronograma) e o local de entrega, assim como a embalagem e os prazos para pagamento.

As Entidades Executoras (compradores) são as responsáveis por essa etapa. Para isso devem sempre respeitar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A Chamada Pública deve, sempre, visar o interesse público. Todos os critérios para garantir a lisura do processo devem ser assegurados como, por exemplo, manter os envelopes lacrados até o momento da abertura pública. É necessário fornecer informações suficientes para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade, início e fim do fornecimento, entre outros), locais das entregas e quantidades.

Além das especificações referentes aos produtos e às condições de entrega, é preciso definir quais serão os preços de referência. Tais preços servirão de parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos, demonstrando que o gestor pagou preços justos. Devem ser atualizados semestralmente. O preço pesquisado deve ser para produtos nas mesmas condições de embalagem e logística de entrega.

Para informações sobre os preços de referência praticados pelo programa¹¹ é necessário consultar periodicamente as Superintendências Estaduais da Conab ou outros executores do PAA. Nas localidades onde não houver PAA, ou onde estes preços estiverem desatualizados, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da agricultura familiar. Salienta-se que vale como preço de referência os projetos do PAA do próprio município.

No caso de municípios que fazem compras de até R\$ 100 mil por ano (a cada Chamada Pública), deve-se fazer a média dos preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; ou adotar os preços vigentes de venda para o varejo, apurados

11 Consultar lista de preços garantidores pelo Programa de Garantia Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) <http://goo.gl/Hgvtn>

junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares, em pesquisa no mercado local ou regional.

Naqueles municípios onde as compras são iguais ou superiores a R\$ 100 mil por ano, deve-se calcular a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da Entidade Executora, desde que estejam em vigor; ou os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais.

Destaca-se que os produtos da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos pagos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF). Além disso, os produtos orgânicos certificados podem ser comercializados por preços até 30% superiores aos de referência.

Os fornecedores devem considerar o custo de frete e embalagem. O MDA orienta que o preço final do produto seja coerente com as exigências de logística e embalagem. Isto significa que, se a prefeitura ou governo do estado fez a cotação de feijão em sacas de 60 kg para ser entregue apenas em um ponto central, o preço cotado será diferente do caso do município ou governo que solicita que o feijão seja acondicionado em embalagens plásticas (chamadas embalagens primárias) de 1 kg e entregue em cada escola (entrega ponto a ponto). Ou seja, este custo com transporte ponto a ponto e embalagem individual deve ser considerado ao se fazer a cotação. Por isso que o preço do PAA é uma referência e não uma tabela de preços que deve obrigatoriamente ser adotada. Todas essas variações em relação à logística e embalagem precisam ser levadas em conta, caso contrário o preço será irreal e pode inviabilizar o fornecimento pelo agricultor familiar.

É importante verificar a época do ano em que a chamada será divulgada. Sugere-se lançá-la alguns meses antes do início do fornecimento, para que dê tempo de concluir todos os trâmites burocráticos. Caso a entrega tenha que ser feita em fevereiro, por exemplo, a chamada poderia ser lançada em outubro ou novembro, para evitar eventuais prejuízos caso a chamada seja publicada em épocas festivas, como Natal e Ano Novo.

Cabe destacar a necessidade de lançar mais de uma chamada pública por ano para, por exemplo, incluir novos gêneros alimentícios, que variam de época para época, e atualizar os preços pagos aos produtores.

4) Elaborando o projeto de venda

O Projeto de Venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender para a Alimentação Escolar. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela entidade articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal. Portanto, os agricultores familiares organizados em grupo formal e/ou grupo informal são os responsáveis por essa etapa.

A entrega do projeto de venda deve ser feita pelos grupos à Entidade Executora, acompanhado da documentação de habilitação dos fornecedores exigida. Para os Grupos Informais exige-se o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada agricultor participante, o CPF e o Projeto de Venda. Já para os Grupos Formais, exige-se o Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e Projeto de Venda.

No site do MDA é possível acessar um Modelo de Projeto de Venda¹².

5) Selecionando os projetos de venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pela entidade executora e terão prioridade, nesta ordem, os projetos do município, da região, do território rural, do estado e do país. Têm prioridade, também, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos no

12 O Modelo de Projeto de Venda está disponível em <http://goo.gl/bblQv>

Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no Serviço de Inspeção Vegetal/MAPA; e na Vigilância Sanitária. E agora, no RS, também podem atender o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS).

Na página de internet do MDA há um manual que pode ser acessado para auxiliar no cumprimento das regras fiscais, sanitárias e ambientais¹³.

Além disso, cabe à entidade executora definir, na chamada pública, os prazos para a fase de habilitação, que consiste no recebimento dos projetos de venda e na documentação necessária. É importante que este prazo seja adequado e que não seja tão curto a ponto de impedir a participação dos agricultores. Algumas entidades executoras reservam o período de quinze dias, outras de um mês, para esta fase.

6) Assinando o contrato

O contrato estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda. Este deverá ser assinado pela Entidade Executora, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal).

É importante entender todo o contrato, pois ele é o acordo que deverá ser cumprido. O contrato é que garante a segurança aos compradores e vendedores.

Cabe à entidade executora definir, na chamada pública, o prazo de vigência do contrato e a previsão de prorrogação. Algumas entidades definem o prazo de 9 meses, outras de 1 ano e outras, o período do calendário escolar do ano em questão. Normalmente, se prevê a possibilidade de prorrogação ou renovação contratual.

No site do FNDE ou do MDA há um modelo de contrato¹⁴.

7) Recebimento dos produtos

13 Normas Fiscais, Sanitárias e Ambientais: regularização de agroindústrias comunitárias de produtos de uso sustentável da biodiversidade <http://goo.gl/msQLM>

14 O modelo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios pode ser acessado em <http://goo.gl/VZ5Vo>

O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. À medida que os produtos são entregues, o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar¹⁵ deve ser preenchido e assinado pelo grupo fornecedor e pelo representante da entidade executora. No caso dos grupos informais, dar-se-á ciência à entidade articuladora.

Receber os gêneros e assinar o Termo de Recebimento significa que as mercadorias entregues estão de acordo com o Projeto de Venda e com os padrões de qualidade definidos. Checar a qualidade dos alimentos faz parte das atribuições da equipe de nutrição do setor de alimentação escolar, do responsável pela alimentação escolar no local da entrega e também dos Conselheiros de Alimentação Escolar.

Ainda nesta etapa de recebimento, os fornecedores, por sua vez, devem emitir as notas fiscais de venda. O documento fiscal exigido poderá ser, conforme o caso:

- nota do produtor rural (bloco do produtor) ou;
- nota avulsa ou;
- nota fiscal (podendo ser na versão eletrônica).

Importante saber que a emissão de documentos fiscais varia de Estado para Estado. Para saber qual documento fiscal é exigido em seu Estado, consulte a Secretaria Municipal de Agricultura ou a Delegacia Estadual do MDA, ou uma Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater).

Por fim, a Entidade Executora fará o pagamento de acordo com previsto em contrato.

Perguntas frequentes sobre a chamada pública

1. A Lei nº 11.947 (que institui a modalidade de compras da agricultura familiar para alimentação escolar por meio de chamada pública) precisa ser também regulamentada nos municípios e estados antes de ser implementada?

Não. A Lei nº 11.947, sancionada pelo governo federal em 2009, vale para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, com recursos do FNDE, em todos os estados, no Distrito Federal e municípios do Brasil. A regulamentação dela se deu pela Resolução 38 do FNDE.

15 O modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar pode ser acessado <http://goo.gl/lxYCS>

2. A Lei nº 11.947 se opõe à Lei nº 8.666 (a Lei das Licitações)?

Não. Enquanto a Lei nº 8.666 institui normas para licitações e contratos da administração pública, a Lei no 11.947/2009 é específica para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PNAE. Ambas são leis federais mas a Lei nº 11.947/2009 é mais recente e mais específica, por isso sobrepõe a Lei no 8.666 na sua matéria.

3. A entidade executora pode aplicar mais de 30% do repasse do FNDE para comprar por chamada pública?

Sim. O patamar de 30% do repasse do FNDE é o mínimo que deve ser aplicado.

4. A entidade executora pode usar recursos próprios para comprar por chamada pública?

A utilização dos recursos próprios da entidade executora para compra por chamada pública depende da legislação de cada localidade, porém o valor gasto nessa aquisição não será contabilizado nos 30% referentes à compra da agricultura familiar do PNAE.

5. Haverá penalização para algum dos três casos a seguir: entidades executoras que não publicaram chamada pública; entidades executoras que compraram por meio de chamada pública, mas não atingiram os 30%; e, por fim, entidades executoras que publicaram chamada pública, mas não efetuaram o contrato de compra e venda?

O FNDE está criando uma comissão para a análise das Prestações de Contas, a qual dará ênfase às entidades executoras que não compraram da agricultura familiar. Serão analisadas as justificativas da não aquisição ou não atendimento do percentual previsto pela legislação. As penalidades, em caso de não obediência ao art. 14 da Lei no 11.947/2009, serão definidas pelo FNDE, podendo chegar até mesmo à suspensão do repasse.

6. A entidade executora pode comprar gêneros da agricultura familiar por meio de processo de licitação (seguindo a Lei nº 8.666) e incluir essa compra como compra da agricultura familiar, ou seja, considerá-la no cálculo para atingir os 30%?

Sim. A aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos do PNAE poderá ser efetuada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão)

e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (institui a modalidade de compras por chamada pública). Assim, desde que atendidos os pré-requisitos da Resolução nº 38/2009, essas aquisições poderão ser contabilizadas no cálculo da totalização do percentual de aquisições da agricultura familiar. A Chamada Pública, no entanto, é a forma mais simples de cumprir a lei evitando-se penalidades.

7. Como os municípios que terceirizam o preparo da alimentação escolar devem proceder?

O recurso do PNAE é exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não incluindo serviços de outra natureza. A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverá ser realizada diretamente pela entidade executora. Assim, compras feitas de agricultores familiares por uma terceirizada não serão contabilizadas como parte dos 30%. E os recursos repassados pelo FNDE não podem ser usados para a terceirização do preparo.

8. Caso seja necessário, é possível fazer substituição de produtos?

Sim, desde que essa possibilidade esteja prevista na chamada pública e no contrato de compra e venda. Alguns municípios citam a possibilidade de alteração no fornecimento em caso de readequação de cardápio, ou ainda por problemas climáticos que possam afetar a produção. (A lei prevê todos esses possíveis contratempos no art. 21, parágrafo único da Resolução nº 38/2009, portanto devem constar no contrato e na chamada pública).

Políticas públicas estaduais

Política da Alimentação Saudável

A Política da Alimentação Saudável (Lei 13845/2011)¹⁶ assegura a oferta de alimentação saudável e adequada para todos os usuários de serviços públicos de alimentação. São considerados prestadores dos serviços, os estabelecimentos de ensino, de saúde, de assistência social, penitenciários, militares, de cumprimento de medidas socioeducativas e de atendimento aos servidores públicos estaduais.

16 A Lei Estadual n.º 13.845/2011 pode ser visualizada na página <http://goo.gl/Sdi33> ou no Sistema LEGIS da Assembleia Legislativa.

A oferta de alimentação adequada e saudável será executada de forma articulada às ações intersetoriais com vista ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao acesso universal aos alimentos e ao estímulo da produção e da comercialização de alimentos saudáveis, especialmente daqueles obtidos por meio de práticas agroecológicas.

As aquisições de alimentos serão integradas às políticas públicas, tanto estadual como federal, de compras governamentais, como o PAA e o PNAE. Para tanto, a legislação estabelece a aquisição, de no mínimo 30%, de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, priorizando a produção agroecológica.

A oferta de alimentação saudável e adequada será executada de forma articulada às ações de educação alimentar e nutricional para cada população atendida. Esta medida vai auxiliar na prevenção e controle de distúrbios nutricionais e das doenças associadas à alimentação e nutrição, como a desnutrição, a obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis.

Política Estadual de Compra Coletiva/RS

A Política Estadual de Compra Coletiva/RS (Lei n.º 13.922/2012)¹⁷ objetiva que o Estado utilize seu poder de compra governamental como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável, especialmente da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária. Para tanto, a política deve ser compatibilizada com o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas¹⁸. Destaque para o artigo que garante reservar percentual de, no mínimo, 30% nas compras realizadas para aquisição de bens e de serviços provenientes dos beneficiários da lei, sendo que destes, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

17 A Lei Estadual n.º 13.922/2012 pode ser visualizada na página <http://goo.gl/pF2p1> ou no Sistema LEGIS da Assembleia Legislativa.

18 A Lei Estadual n.º 13.706/2010 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual. A lei pode ser visualizada na página <http://goo.gl/iibtj> ou no Sistema LEGIS da Assembleia Legislativa.

As Compras Coletivas/RS estão regulamentadas pelo decreto n.º 49.338/2012¹⁹, que além de estabelecer a política estadual, também institui o Comitê Gestor da Compra Coletiva/RS.

Os beneficiários podem ser Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais definidos pela Lei Federal n.º 11.326/2006, bem como, os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) expressos na Lei n.º 13.531/2010 e na legislação federal.

Importante destacar que nos casos de dispensa de licitação (previstos na Lei Federal n.º 8666/1993) e nas hipóteses de contratação direta, a Administração Pública Estadual adquirirá, preferencialmente, gêneros alimentícios diretamente de Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais e Empreendimentos Econômicos Solidários.

Os beneficiários desta legislação, constituídos sob a forma de pessoa jurídica, serão identificados no Cadastro de Fornecedores do Estado e poderão obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, mediante procedimento administrativo a ser definido pelo Órgão Gestor e Integrador do Sistema de Gestão de Compras. No caso dos Agricultores Familiares e Empreendimentos, estes deverão apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes e a DAP/PRONAF. Já os Empreendimentos Econômicos Solidários deverão apresentar o Certificado de Enquadramento reconhecido pelo Comitê Gestor da Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/RS.

Maiores detalhes sobre regulamentação das Compras Coletivas/RS podem ser verificadas diretamente no decreto.

19 O decreto que regulamenta as Compras Coletivas/RS pode ser visualizado na página <http://goo.gl/FBYDe> ou no Sistema LEGIS da Assembleia Legislativa.

DIFERENÇAS ENTRE 'PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR' E 'PRODUTOS AGROECOLÓGICOS OU ORGÂNICOS'

As políticas públicas apresentadas são importante instrumento de desenvolvimento rural, orientando as compras públicas para priorizar a agricultura familiar como fornecedora de alimentos.

No entanto, é importante destacar que nem toda a agricultura familiar tem como resultado a produção de alimentos ecológicos, orgânicos. E, por isso, também há lei que especifica e prioriza o acesso à alimentação saudável através de alimentos orgânicos, advindos de sistemas de produção com enfoque agroecológico.

Os sistemas de produção com enfoque agroecológico não podem ser compreendidos apenas como produção limpa, mas sim como uma forma de agricultura que é ecologicamente equilibrada, economicamente viável, energeticamente positiva, socialmente justa e culturalmente apropriada.

Quando tomamos a decisão de consumir produtos ecológicos ou orgânicos, oriundos de agricultores familiares, não estamos apenas preservando e promovendo saúde – tanto a dos consumidores, como a dos agricultores e da natureza. Estamos também fazendo uma opção que fortalece um modelo de sociedade que respeita os demais seres vivos, o Planeta, a vida.

Quais as diferenças então?

A agricultura convencional tem sido pródiga em gerar contaminação dos alimentos, das águas e do solo, além de provocar desertificação, erosão genética, intoxicação dos agricultores, êxodo rural, empobrecimento no campo e perda da identidade cultural.

Já a agroecologia fundamenta-se na utilização de recursos naturais locais e renováveis, não admitindo a utilização de agrotóxicos, de adubos químicos de alta solubilidade e de organismos geneticamente modificados (transgênicos). Ela nos possibilita o desenvolvimento fundamentado na Soberania Alimentar e no respeito aos ciclos da natureza, enquanto preserva a biodiversidade.

O Estado, nos momentos em que atua como consumidor, também assume o compromisso político e ético em cada compra que faz. Portanto, a opção pela compra institucional de alimentos produzidos ecologicamente reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento favorável à sociedade como um todo. ■

Centro Ecológico

O Centro Ecológico é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, constituída em 1985. Seu principal eixo de atuação é a assessoria à produção, processamento e comercialização de alimentos ecológicos.

Para mais informações, o Centro Ecológico (www.centroecologico.org.br) está disponível nos escritórios:

Ipê/Serra

Rua Luiz Augusto Branco 725
95.240-000 • Ipê • RS
Fone/fax: 0xx (54) 3233 1638
e-mail: serra@centroecologico.org.br

Litoral Norte

Rua Padre Jorge s/nº
95.568-970 • Dom Pedro de Alcântara • RS
Fone/fax: 0xx (51) 3664 0220
e-mail: litoral@centroecologico.org.br

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

EQUIPE

Coordenação: Carlos Gilberto Denig

Secretário: Sandro Rodrigues Martins

Assessoria: Cíntia Pereira Barenho, Sinara Porto Fajardo,
Maister Freitas da Silva e Fabrício Ribeiro Sales

Estagiários: Guilherme Nicotti Gonçalves e Maysa Coelho
Moraes Teixeira

COMPRAS INSTITUCIONAIS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECOLÓGICA Manual Simplificado

EXPEDIENTE

Responsável: Deputada Marisa Formolo

Coordenação: Carlos Gilberto Denig

Organização: Cíntia Barenho

Pesquisa e Redação: Cíntia Barenho, Maister Freitas da Silva,
Volmir Campagnolo e Maria José Guazzelli

Jornalista Responsável: Fabrício Ribeiro Sales - MTB 13466

Capa e Projeto Gráfico: Amanda Borghetti

Finalizado em novembro de 2012

Tiragem: 6.000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Este livro não pode ser comercializado.

Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Impresso na Corag



Ipê - Serra Litoral Norte
Assessoria e Formação em Agricultura Ecológica



Cooperativa decia de agricultores
ecologistas Itda.



PRESERVAR & ALIMENTAR



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Praça Mal. Deodoro, 101
Sala 303, 3º andar, Centro
Porto Alegre – RS
Telefone: (51) 3210-2093
Fax: (51) 3210-2628
csma@al.rs.gov.br
www.al.rs.gov.br